



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 22868/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 27/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00032/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE. PATOS.PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

**INTERESSADOS:** Gustavo Macêdo de Araujo  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025  
CONTRATO Nº 364/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PATOS/PB** E **SONIA MARIA CAMPOS  
LINS**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS  
LIBERDADE 2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e do outro lado **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, com CNPJ sob o nº: 20.300.162/0001-52, neste ato representada por **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, CNPJ nº 20.300.162/0001-52, com endereço à Rua Maria Valeriano Sousa Frade, nº 36, Bairro Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, neste ato representada por **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, CPF nº 691.707.894-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel localizado no endereço **RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, BAIRRO LIBERDADE-PATOS-PB**, para finalidade de abrigar a **UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do **LOCADOR** e dos demais documentos que instruem o Processo nº 091/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse

na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal do contrato é de R\$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser

formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por

atrasos no pagamento pelo LOCADOR;

V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;

VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;

VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;

XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;  
 VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;  
 IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;  
 X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;  
 XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;  
 XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO designa **TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, CPF nº 060.047.884-06**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **PARÁGRAFO QUINTO:** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento,

permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na

Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 14 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 09.084.815/0001-70  
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA MARIA CAMPOS LINS  
Data: 17/02/2025 18:10:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SONIA MARIA CAMPOS LINS  
CNPJ 691.707.894-87  
LOCADOR



Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 091/2025  
Inexigibilidade nº 032/2025

### PARECER JURÍDICO Nº 285/2025

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE NA RUA ZECA VIEIRA N 282 LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE NA RUA ZECA VIEIRA N 282 LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **SONIA MARIA CAMPOS LINS, CPF/CNPJ nº 20.300.162/0001-52**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- d) Autuação;
- e) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- f) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;
- g) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a **Lei n.º 14.133/2021**, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso V do Art. 74**, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização,



dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

### III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

#### **3.1. Quanto à instauração do processo:**

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

#### **3.2. Do valor da Inexigibilidade**

O valor mensal da contratação da Locação acima mencionados será de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)** e o valor Global de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **3.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.



Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**§ 1º do art. 89:** Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **INEXIGIBILIDADE nº 032/2025 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, CPF/CNPJ nº 20.300.162/0001-52, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE NA RUA ZECA VIEIRA N 282 LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, no valor mensal de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)** e o valor Global de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:



i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 14 de fevereiro de 2025.

**NILJ NÓBREGA DA COSTA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 23.539

5



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 06 de fevereiro de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 032/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 091/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, CNPJ sob nº. 20.300.162/0001-52, com endereço à Rua Maria Valeriano Sousa Frade, nº 36, Bairro Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB**, no **VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, por 30 (trinta) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 14 de fevereiro de 2025

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde



## REQUERIMENTO

Patos/PB, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor  
**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário de Administração  
Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades da **UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE**, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

  
**TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY**  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## JUSTIFICATIVA

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.**

O imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que o Município de Patos/PB não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata, garantindo aos cofres públicos vultosa economia.

O local já foi totalmente adaptado para atender as necessidades de funcionamento da UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, o que faz dele o melhor imóvel para atender as imposições de desempenho da referida atividade administrativa, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados e aos usuários do serviço público. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.





**PREFEITURA DE  
PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 05 de fevereiro de 2023.

  
**TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY**  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



PREFEITURA DE  
**PATOS**



Pacto Nacional pela  
**Primeira  
Infância**



## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e



**PREFEITURA DE**  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302  
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303  
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305  
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122  
1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos/PB, 06 de fevereiro de 2025.

*M<sup>re</sup> José de F. A. N.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DE  
**PATOS**



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**





## RECIBO DE PROTOCOLO

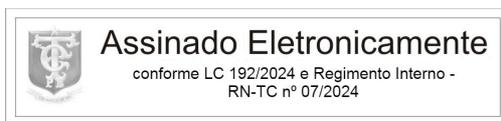
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:49:57 foi protocolizado o documento sob o N° 22868/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00032/2025  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 14/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 49.500,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, N° 282, LIBERDADE. PATOS.PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.500,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sonia Maria Campos Lins 69170789487  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.300.162/0001-52  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6b0264122f4f50a6794427b865985eaf
Autorização da autoridade competente	Sim	058e1dcf25089eca59457be4ae877766
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ac403c3c1c36f91c493b9b1c00128b3c
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	119d0688b2bc442baa3de344743aba74
Previsão Orçamentária	Sim	21a5037f50c02357322176e24f70a8fa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sonia Maria Campos Lins 69170789487	Sim	01330a7c0c327e04768e250136e725ab

**João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025  
CONTRATO Nº 364/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PATOS/PB** E **SONIA MARIA CAMPOS  
LINS**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS  
LIBERDADE 2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e do outro lado **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, com CNPJ sob o nº: 20.300.162/0001-52, neste ato representada por **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, CNPJ nº 20.300.162/0001-52, com endereço à Rua Maria Valeriano Sousa Frade, nº 36, Bairro Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, neste ato representada por **SONIA MARIA CAMPOS LINS**, CPF nº 691.707.894-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel localizado no endereço **RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, BAIRRO LIBERDADE-PATOS-PB**, para finalidade de abrigar a **UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do **LOCADOR** e dos demais documentos que instruem o Processo nº 091/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse

na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal do contrato é de R\$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser

formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por

atrasos no pagamento pelo LOCADOR;

V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;

VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;

VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;

XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;  
 VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;  
 IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;  
 X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;  
 XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;  
 XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO designa **TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, CPF nº 060.047.884-06**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **PARÁGRAFO QUINTO:** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento,

permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na

Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 14 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 09.084.815/0001-70  
LOCATÁRIO

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SONIA MARIA CAMPOS LINS  
Data: 17/02/2025 18:10:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SONIA MARIA CAMPOS LINS  
CNPJ 691.707.894-87  
LOCADOR

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 153.560,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal De Educação

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Renato Montero Campos

**Código Identificador:**8B289B76

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO 404/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

**CONTRATO Nº 404/2025**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** GENILDO RODRIGUES SIMOES.

**CNPJ:** 45.195.925/0001-73.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN E ÔNIBUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.780,00 (SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal De Educação

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Renato Montero Campos

**Código Identificador:**28B27ADA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº. 004/2025**

**CONTRATO:** 070/2025

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB (ASCAP)

**CNPJ:** 08.419.501/0001-19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA RECICLA ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS - PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 168.000,00 (CENTO E SSESSENTA E OITO MIL REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (DOZE) MESES a contar da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso IV, j da Lei nº 14.133/2021.

Patos, 06 de janeiro de 2024.

**JACOB SILVA SOUTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos/PB

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**C25DDEC7

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO 386/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATADO:** GARRA CONSTRUCOES LTDA

**CNPJ:** 44.167.416/0001-74

**OBJETO:** I.I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO BLOCO CERÂMICO 8 FUROS (TIJOLOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos – PB, 18 de Fevereiro de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia

**Código Identificador:**30406609

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2025**

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

**Contratado:** SONIA MARIA CAMPOS LINS

**CNPJ Nº:** 20.300.162/0001-52

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

**Valor total: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**Fundamentação:** Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

**Ratificação:** 14/02/2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 032/2025 - Inexigibilidade de Licitação.**

**CONTRATO Nº: 364/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**

**CONTRATADO: SONIA MARIA CAMPOS LINS**

**CNPJ Nº: 20.300.162/0001-52**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.**

Patos/PB, 14 de fevereiro de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador: CBA1A7DD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 033/2025 - Inexigibilidade de Licitação.**

**CONTRATO Nº: 315/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB**

**CONTRATADO: RC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**

**CPF Nº: 53.032.963/0001-33**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS);**

**VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, com início a partir de 1º de abril de 2025.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.**

Patos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador: 4123D17B**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2025**

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO Nº 00010/2025, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: **Aquisição de combustíveis para abastecimento na cidade de João**

**Pessoa-PB, para atender a demanda da frota dos veículos, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de São Mamede-PB.** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 25/02/2025 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 06/03/2025 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 11/03/2025 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 11/03/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São Mamede - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**VANDICO ALVES DE OLIVEIRA**

Pregeiro Oficial

**Publicado por:**

Jose Luiz da Costa Neto

**Código Identificador: 1C682DBD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0001/2025**

**Objeto:** Aquisição de peças para veículos leves, vans, microonibus e ônibus da Prefeitura de São Mamede PB.

**Vencedores:** RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, com valor global estimado: R\$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com o valor global estimado: R\$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais); TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, com o valor global estimado: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede -PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional.

Prefeitura Municipal de São Mamede

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico N.º. 0001/2025**

**Objeto:** Aquisição de peças para veículos leves, vans, microonibus e ônibus da Prefeitura de São Mamede PB.

**Vencedores:** RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, com valor global estimado: R\$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com o valor global estimado: R\$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais); TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, com o valor global estimado: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jose Luiz da Costa Neto

**Código Identificador: D6B122A1**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00006/2025**

## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e



PREFEITURA DE  
**PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302  
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303  
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305  
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130  
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122  
1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos/PB, 06 de fevereiro de 2025.

*M<sup>o</sup> José de F. A. N.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DE  
**PATOS**



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME  
SONIA MARIA CAMPOS LINS

1ª HABILITAÇÃO  
02/10/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
09/06/1968 PATOS/PB

4a DATA EMISSÃO  
19/01/2024

4b VALIDADE  
18/01/2029

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
3546881 SSDS PB

4d CPF  
691.707.894-87

5 Nº REGISTRO  
02861244971

9 CAT. HAB.  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
MANOEL FERREIRA CAMPOS  
CARMELITA PEREIRA CAMPOS



Sonia Maria Campos Lins

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2724476958

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			18/01/2029		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR  
06552449760  
PB049177826

LOCAL  
JOÃO PESSOA, PB

PARAÍBA

PROIBIDO FALSIFICAR

2724476958





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SONIA MARIA CAMPOS LINS 69170789487**  
**CNPJ: 20.300.162/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:45 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **A41D.FBF0.20F8.D6F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B572.0145.8F94.7D9E**

Emitida no dia 22/01/2025 às 16:54:20

Nome Empresarial:

**SONIA MARIA CAMPOS LINS 69170789487**

Endereço:

**MARIA VALERIANO DE SOUZA FRADE**

Número:

**36**

Complemento:

**CASA**

Bairro:

**JARDIM SAO PAULO**

Município:

**JOAO PESSOA**

CEP:

**58053-123**

Inscr. Estadual:

**16.233.586-5**

Situação Cadastral:

**CANCELADO**

CNPJ/CPF:

**20.300.162/0001-52**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 22/01/2025
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 15:53
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/013490	565.507.537.475

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>69170789487</b>	Nome do Contribuinte <b>SÔNIA MARIA CAMPOS LINS</b>				
Endereço <b>RUA ALAN L DE ANDRADE</b>	Número <b>339</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro <b>AGUA FRIA</b>	CEP <b>58052117</b>	Cidade			UF

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 22/01/2025 15:53:01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

**INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ):** 691.707.894-87

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 22/01/2025, às 14:26:01, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 6SNCG8GC2F

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:58:29 foi protocolizado o documento sob o N° 22876/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000003642025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/08/2027

Valor Contratado: R\$ 49.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE. PATOS.PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

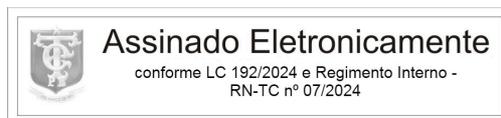
Contratado (Nome): Sonia Maria Campos Lins 69170789487

Contratado (CNPJ): 20.300.162/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	855317703a914b7aeead65e02e9500c2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	679259d4211dabad75ad33dde4addbe0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	21a5037f50c02357322176e24f70a8fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	01330a7c0c327e04768e250136e725ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 22868/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

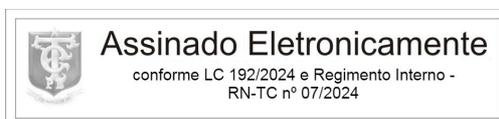
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22876/25 ao Documento 22868/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22868/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 35	01330a7c0c327e04768e250136e725ab
Comprovante de publicidade	36 - 37	855317703a914b7aeead65e02e9500c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38 - 39	21a5037f50c02357322176e24f70a8fa
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 44	679259d4211dabad75ad33dde4addbe0
RECIBO PROTOCOLO	45	da4b04f5745a6e59649152329b279cd7

**João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**